



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 06-12-01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2458**

**ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.378, DE 10  
DE MAIO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto do artigo 1º, da Lei nº 2.378, de 10 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de transação, respeitada a Lei Federal 8.666/93, com empresas ou pessoas físicas inadimplentes para com a Municipalidade, com vistas à extinção de créditos tributários regularmente inscritos na Dívida Ativa, podendo receber como contrapartida: obras, serviços, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, produtos alimentícios, medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais de construção em geral, materiais de consumo e demais produtos de interesse da Administração Pública Municipal."

**Parágrafo Único** - Revoga-se o § 4º, deste mesmo artigo, permanecendo inalterado os demais.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de novembro de 2001.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 290.5635/2001

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 - Centro - Serra/ES - PABX 251-8000 - TELEFAX 251-1486